Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar – Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

Termo Aditivo – Migração para o Mercado Incentivado

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, celebrado entre a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**. e **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**.

Contrato: CT-5000077825/2021-A1

PN: 7000075310 IN: 3009004346

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Avenida Barbacena nº 1200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;

II – **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, situada (o) na Rod. Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde , Município de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **16.636.540/0001-04**, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR.**

As **PARTES**, por meio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Regulada nº **CT–5000077825/2021**, de **13/12/2021**, doravante denominado **CONTRATO**, regido pelas disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09/09/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto desse Termo Aditivo a alteração do **CCER CT–5000077825/2021**, de **13/12/2021**.

Cláusula Segunda – Na cláusula **2ª** do **CONTRATO** ora aditado, passa-se a ler:

2.1 O CONTRATO permanecerá em vigor até **31/12/2022**, pois o CONSUMIDOR migrará para o Mercado Incentivado de energia em **01/01/2023** .

2.1.1 Caso o CONSUMIDOR não migre para o Mercado Incentivado de Energia na data prevista no item 2.1, por motivo não imputável à distribuidora, esta ficará autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas.

925AECA21BFC71D3C2B3813FE60C3B5717C900EBA7E87B4176F70FC7CA63EABC

Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar – Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

2.1.2 O valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, de que trata o item 2.1.1, será calculado mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

2.1.3 O faturamento do valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, na forma do item 2.1.2, deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

2.1.4 Em caso de cancelamento do processo de migração, o faturamento do CONSUMIDOR será realizado conforme o item 2.1.2 pelo período de 5 (cinco) anos.

DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira – Permanecem em vigor as demais condições estabelecidas no **CCER CT–5000077825/2021**, de **13/12/2021**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, em consonância com a Resolução Normativa ANEEL n° 414, de 09/09/2010, artigo 70, § 6º.

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

ROBERTO TOSTES REIS:
Emitido por: AC Prodemge
Data: 08/11/2022

CON

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

ANTONIO VIANA PASSOS NETO:
Emitido por: AC Prodemge RFB
Data: 08/11/2022

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
17/11/2022 19:44 UTC
BRy *Rubens Bagetti Ferreira*
Rubens Bagetti Ferreira

Nome:
Cargo:

Assinatura Eletrônica
11/11/2022 12:32 UTC
BRy *Arildes S de Oliveira Júnior*
Arildes Sebastião de Oliveira Júnior

Nome:
Cargo:

925AECA21BFC71D3C2B3813FE60C3B5717C900EBA7E87B4176F70FC7CA63EABC

Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar – Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica
09/11/2022 11:07 UTC
BRy Tereza Daniela de Freitas
032.***.***-90
Tereza Daniela de Freitas

Nome:
CPF:

Assinatura Eletrônica
17/11/2022 18:35 UTC
BRy Marcelo Flavio Foureaux
813.***.***-00
Marcelo Flavio Foureaux

Nome:
CPF:

925AECA21BFC71D3C2B3813FE60C3B5717C900EBA7E87B4176F70FC7CA63EABC